



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.401, DE 2003, DO PODER EXECUTIVO

EMENDA DE PLENÁRIO

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM, e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 12 do Projeto de Lei nº 2.401, de 2003:

“Art. 12

§ 1º. O parecer técnico conclusivo da CTNBio vincula os demais órgãos e entidades da administração, quanto aos aspectos de biossegurança de OGM e seus derivados por ela analisados.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser incumbência da CTNBio a elaboração de parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos de biossegurança de OGM e seus derivados.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME